

LEI Nº 52/2001

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de SOPÃO COMUNITÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito municipal de Manari, autorizado a distribuir para as pessoas reconhecidamente carente, o SOPÃO COMUNITÁRIO, obedecidas as normas que dispõe a presente Lei.

Art.2º - O SOPÃO de que trata o capítulo desta Lei, será distribuído de Segunda a Sexta-Feira, de acordo com o número de pessoas carentes de cada família.

Parágrafo Único - Para cada pessoa, em cada família, será distribuído um prato de sopa.

Art.3º - A indicação das localidades de distribuição ficará a critério da Secretaria de Ação Social, que disciplinará as quantidades e indicará as ruas para as respectivas distribuições, através de uma Portaria devidamente publicada em locais reservados para esse fim.

Art.4º - Os produtos que compõem o SOPÃO serão adquiridos junto a fornecedor classificado através de MODALIDADE de concorrência, enquadrada na Lei de Licitação vigente, realizada pela Secretaria de Ação Social.

Art.5º - A quantidade de SOPÃO a ser distribuído, de segunda à sexta-feira, será limitada até 10.000 (dez mil) pessoas por semana, entre as pessoas carentes de cada família, que serão devidamente cadastradas.

Art.6º - A distribuição do SOPÃO será feita sem nenhuma conotação política partidária, de qualquer espécie.

LEI Nº 20001

Art.7º - A Secretaria de Ação Social fará condução do SOPÃO para as localidades já determinadas em portaria, através de veículos da própria Secretaria, ou em outro também da Prefeitura Municipal.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações própria, consignadas na Lei Orçamentária Anual, vigentes.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinada para as pessoas necessariamente carentes, o SOPÃO COMUNITÁRIO, distribuído às famílias.

Gabinete do prefeito, em 05 de Janeiro 2001.

Art.1º - O presente Lei, será distribuído de Segunda a Sexta-feira, para as pessoas carentes de cada família.

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira
PREFEITO.

Parágrafo Único - Para cada pessoa, em cada família, será distribuído um prato de sopa.

Art.2º - A indicação das localidades de distribuição ficará a critério da Secretaria de Ação Social, que disciplinará as quantidades a serem distribuídas para as respectivas distribuições, através de uma Portaria devidamente publicada em locais reservados para esse fim.

Art.4º - Os produtos que compõem o SOPÃO serão adquiridos junto a fornecedor classificado através de MCDALIDADE de concorrência, enquadrada na Lei de Licitação vigente, realizada pela Secretaria de Ação Social.

Art.5º - A quantidade de SOPÃO a ser distribuído, de segunda a sexta-feira, será limitada até 10 000 (dez mil) pessoas por semana, entre as pessoas carentes de cada família, que serão devidamente cadastradas.

Art.6º - A distribuição de SOPÃO será feita sem nenhuma conotação política partidária, de qualquer espécie.